



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santana

1

Sexta-feira • 8 de Outubro de 2021 • Ano IV • Nº 659

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santana publica:

- **Decreto Nº 132, De 08 De Outubro De 2021** - Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Município de Santana.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Marco Aurélio Dos Santos Cardoso / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XXQWLN2GN6TDPGOF69NCA

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTANA**

DECRETO Nº 132, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Município de Santana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o inciso VII do artigo 84 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência da nova variante do COVID-19 que assola todo o Estado da Bahia, bem como o Decreto Estadual nº 20.623, de 05 de agosto de 2021, que flexibilizou eventos públicos;

CONSIDERANDO que as medidas previstas neste Decreto Municipal, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência nacional, estadual, regional e local, decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. As Secretarias e órgãos da administração pública municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do 2019-nCoV (novo coronavírus), nos termos do presente Decreto.

Art. 2º. Continuam suspensas, as seguintes atividades:

I – Shows;

II - Passeatas e afins;

III – A prática de jogos de azar em todos e quaisquer estabelecimentos.

IV - Eventos desportivos em que haja disputa de torneios e/ou campeonatos, permitindo-se, porém, a prática esportiva, em quadras ou em campos de futebol, desde que não haja presença de público;

Praça da Bandeira, 339 – Centro – Santana (BA) Tel. 77 3484-2148 / 2149

www.santana.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA

Art. 3º. Fica permitido o funcionamento de bares, distribuidoras de bebidas, quiosques e trailers, entre às 5:00 e 00:00, com as seguintes determinações:

I - Nos feriados, a comercialização de bebida alcoólica será na modalidade tele entrega (*delivery*);

II - Após o horário previsto no *caput*, a comercialização de bebida alcoólica dar-se-á apenas na modalidade tele entrega (*delivery*), sendo que a inobservância poderá gerar na interdição e/ou cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator;

III – A partir de 15 de outubro de 2021, nos quiosques pertencentes ao Poder Público, fica proibida a comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro;

IV - É proibido o uso de som automotivo, especialmente nas proximidades de bares, quiosques, trailers e distribuidoras de bebidas, independente do horário;

V - Ficam autorizadas as apresentações musicais e eventos festivos, na zona urbana e rural, em ambiente aberto, público e/ou particular, desde que os participantes estejam acomodados em mesas e não haja venda de ingressos, sendo indispensável prévia comunicação e autorização da vigilância sanitária, sob pena de suspensão imediata da reunião e responsabilização dos idealizadores que deixaram de observar os requisitos aqui elencados;

VI - Fica proibido o fechamento de praças e ruas, sem prévia autorização do Poder Público;

VII – Os estabelecimentos comerciais deverão zelar pela limpeza do ambiente, disponibilizando cestos de lixo;

VIII – Durante o funcionamento, é obrigatório aos estabelecimentos disponibilizarem aos clientes produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70%, em borrifador), bem como exigir o uso de máscara.

Praça da Bandeira, 339 – Centro – Santana (BA) Tel. 77 3484-2148 / 2149
www.santana.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA

Art. 4º. Os serviços de atendimentos em restaurantes e pizzarias, terão seus funcionamentos da seguinte forma:

I – Todos os dias, até 00:00, sendo que após esse horário, somente poderão funcionar na modalidade tele entrega (*delivery*);

II – Nos feriados, funcionarão na modalidade tele entrega (*delivery*);

III - Durante o funcionamento, é obrigatório aos estabelecimentos disponibilizarem aos clientes produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70%, em borrifador), bem como exigir o uso de máscara.

Art. 5º. A feira da agricultura familiar, instalada na Praça Léo Braga, permanecerá funcionando, cabendo aos organizadores disponibilizar produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70%, em borrifador), garantir o distanciamento social e exigir o uso de máscara.

Art. 6º. Permanece proibido o comércio de ambulantes, camelôs e similares, advindos de outra cidade.

Parágrafo único. Nas vias públicas, fica proibida a comercialização de mercadoria, independente do gênero, em carrocerias de veículos.

Art. 7º. Permanecer suspensa a realização de feira-livre, podendo as vendas serem efetuadas na modalidade tele-entrega (*delivery*).

Art. 8º. Os serviços essenciais continuarão funcionando, obedecendo as seguintes determinações:

I – De segunda-feira a sábado, entre às 05:00 e 21:00;

II – Aos domingos, até as 14:00;

III – Feriados, não funcionarão;

Praça da Bandeira, 339 – Centro – Santana (BA) Tel. 77 3484-2148 / 2149
www.santana.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA

IV – Durante o funcionamento, é obrigatório aos estabelecimentos disponibilizarem aos clientes produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70%, em borrifador), bem como exigir o uso de máscara.

Art. 9º. Os serviços não essenciais assim funcionarão:

I – De segunda a sábado, das 05:00 às 21:00;

II – Aos domingos e feriados, não funcionarão;

III – Durante o funcionamento, é obrigatório aos estabelecimentos disponibilizarem aos clientes produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70%, em borrifador), bem como exigir o uso de máscara.

Art. 10º. As farmácias, por se tratar de serviço ligado à saúde, poderão funcionar na modalidade *delivery*, nos dias e horários não autorizados por esse Decreto, desde que seja para atender casos de urgência e emergência, podendo permanecer portas abertas.

Art. 11. Fica autorizado a celebração em templos de qualquer culto, na sede do município de Santana, bem como no Distrito de Porto Novo, Distrito de Cachoeira, zona rural, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

II – Disponibilizar produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70%, em borrifador), exigir uso de máscara e obedecer o distanciamento entre os presentes.

Art. 12. O transporte coletivo terrestre intramunicipal funcionará com sua capacidade de lotação reduzida em 50% (cinquenta por cento), devendo os responsáveis, obrigatoriamente, disponibilizar aos usuários produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70%, em borrifador), bem como exigir o uso de máscara.

Praça da Bandeira, 339 – Centro – Santana (BA) Tel. 77 3484-2148 / 2149
www.santana.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA

Art. 13. Mantém-se o fechamento do Terminal Rodoviário local.

Art. 14. Fica permitido o estacionamento somente de um lado nas seguintes vias públicas no centro da sede:

- a) Rua Teixeira de Freitas;
- b) Rua Presidente Vargas (da Travessa Castro Alves até a Praça da Bandeira);
- c) Rua Coronel Flores (da Travessa Castro Alves até a Praça da Operária);
- d) Rua José Bonifácio (da Praça Dr. Pina Ribeiro até a Praça da Operária);
- e) Praça do Mercado;
- f) Travessa do Cajueiro;
- g) Travessa Castro Alves (da praça Dr. Pina Ribeiro até a antiga câmara municipal);

Art. 15. Fica permitida a realização de carga e descarga, entre às 14:00 e 19:00, de segunda à sábado.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com Assessoria de Comunicação, deverá dar continuidade nas campanhas de prevenção e conscientização dos riscos da COVID-19.

Art. 17. Os laboratórios deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Municipal quaisquer casos positivos de COVID-19, seja através dos telefone (77) 3484-3743, (77) 99950-3577, ou nos e-mails: saude.snt@gmail.com ou juvetvisa@yahoo.com.br .

Art. 18. As Unidades de Saúde, durante o período de vigência da Emergência de Saúde, deverão garantir o funcionamento dos serviços de urgência e emergência, de forma ininterrupta e sem restrição de qualquer natureza.

Praça da Bandeira, 339 – Centro – Santana (BA) Tel. 77 3484-2148 / 2149
www.santana.ba.gov.br



MAIS COMPROMISSO, MAIS RESULTADOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Santana-BA, 08 de outubro de 2021.


MARCO CARDOSO
Prefeito

Praça da Bandeira, 339 – Centro – Santana (BA) Tel. 77 3484-2148 / 2149
www.santana.ba.gov.br